



## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 04

**Processo nº 21000.094585/2022-12**

**Pregão Eletrônico nº 01/2023**

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, formulado por empresa interessada em participar do referido certame.

### **1. DO PREGOEIRO**

1.1. O Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, estabelece em seu art. 17, inciso II, o seguinte:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

[...]

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

1.2. Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa à autoridade superior, tendo o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

### **2. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

2.1. Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e de sua resposta, o art. 23 do Decreto nº. 10.024/2019, determina o seguinte:

**Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.**

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

2.2. A data de abertura da sessão pública do certame está agendada para ocorrer no dia 1º/02/2023 às 9h, conforme Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial da União nº 14, Seção 3, pág. 01.

2.3. A solicitante encaminhou e-mail datado de 24/01/2023, conforme consta nos autos. Desta forma, o pedido de esclarecimento da solicitante é admissível e tempestivo, conforme legislação em vigor.



### 3. DOS ESCLARECIMENTOS (extraído do e-mail encaminhado pela empresa)

#### PERGUNTA 1

“Há alguma empresa prestando os serviços atualmente? Se sim, qual?”

#### PERGUNTA 2

“Benefícios mensais como plano de saúde, auxílio odontológico e funeral deverão ser cotados? As empresas que não cotarem, serão desclassificadas?”

#### PERGUNTA 3

“Em virtude da CCT da categoria ter sido homologada em 20/01/2023, sob o nº DF000037/2023, perguntamos se a licitação terá seu valor estimado retificado ou se as empresas deverão se basear na Convenção de 2022 e após assinatura do contrato devem pedir repactuação contratual. Qual a estratégia que deverá ser seguida?”

#### PERGUNTA 4

“A contratada deverá fornecer relógio de ponto biométrico?”

### 4. DA APRECIÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS

4.1. Conforme consta no Decreto nº. 10.024/2019, o Pregoeiro poderá requisitar subsídios dos responsáveis pela elaboração dos anexos que acompanham o instrumento convocatório, se não vejamos:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

[...]

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

**Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.**

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.2. Neste sentido, este Pregoeiro encaminhou e-mail para a Equipe de Planejamento da Contratação, anexo aos autos, com intuito de analisar e responder aos esclarecimentos apresentados.

4.3. Assim, a Equipe de Planejamento da Contratação encaminhou resposta com os seguintes esclarecimentos:

**RESPOSTA 1** - “Sim. KSK START OF OPPORTUNITY LTDA.”

**RESPOSTA 2** - “Não há necessidade de cotação do plano de saúde e odontológico, que embora haja indicação na CCT, não foram considerados na precificação, pois são custos



Ministério da Agricultura e Pecuária  
Secretaria-Executiva  
Departamento de Administração  
Coordenação-Geral de Aquisições  
Coordenação de Gestão de Licitação

Divisão de Licitações

cuja redação do instrumento coletivo apontam para oneração exclusiva do tomador, sendo vedada a assunção pela administração, conforme art. 6º da IN SEGES nº 5/2017 e Parecer nº 00004/2017/CPLC/PGF/AGU e outros correlatos ao tema. Em relação ao auxílio funeral tem que haver cotação, tendo em vista que consta na planilha de formação de custos na aba "AGENTE DE PORTARIA" no "Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários".

**RESPOSTA 3** - "A estimativa do edital está considerando a CCT 2022/2022. Após a assinatura do contrato a empresa poderá solicitar a repactuação com base na CCT de 2023/2023."

**RESPOSTA 4** - "Sistema de ponto virtual, conforme item 9.1.1 do Termo de Referência, anexo I do Edital."

4.4. Isto posto, e considerando ter saneadas as dúvidas, o conteúdo deste expediente será publicado no Portal deste Ministério e no Comprasnet, bem como será dada continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

**RICARDO DOS SANTOS BARBOSA**

Pregoeiro Oficial do MAPA